



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONTRATO TRT 19ª/AJA Nº 008/2014 (Proc. 36.915/2013)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE CORURIBE, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E PLANERGY ENGENHARIA LTDA.

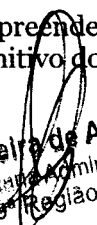
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª. REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. da Paz, nº 2076, inscrito no CNPJ sob o nº 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 433.268.894-53 e portador da Cédula de Identidade nº. 1.623.248 SSP/PE, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PLANERGY ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.611.602/0001-97, estabelecida na Av. Prefeito Moacir Cavalcante de Albuquerque, 265-B, Centro, São Miguel dos Campos-AL, aqui representada por seu Sócio Administrador, Sr. HUMBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade nº 98001161270 SSP/AL e CPF nº 043.929.584-00, residente e domiciliado no Conj Flamboyant Rua B, Nº 36 Serraria, nesta cidade, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, combinada com as demais normas aplicáveis à espécie, e no que consta no processo administrativo TRT 19ª Nº 36.915/2013, celebrado na modalidade de Tomada de Preços nº 002/2013, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa de engenharia para construção da Sede da Vara do Trabalho de Coruribe, situada na AL 101-Sul, Km 98, Bairro Alto Cruzeiro, Distrito Industrial, Coruribe – AL, no regime de execução indireta, empreitada por Preço Global, com fornecimento total de materiais, instalações de equipamentos e mão-de-obra, tudo conforme detalhamento neste instrumento, no edital e seus anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do contrato compreenderá o período entre a data da assinatura do contrato e a data do recebimento definitivo do objeto, admitido-se a sua prorrogação na forma de lei.


Maurício Pereira de Araújo
Diretor da Secretaria Administrativa
TRT 19ª Região



Parágrafo Único - O(s) prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias corridos para concluir a execução do objeto, a contar da data discriminada como início na ordem de serviço emitida pelo Serviço de Engenharia, Arquitetura e Manutenção - SEAM deste Regional.

Parágrafo Primeiro - Exclui-se do prazo de execução o período compreendido entre a assinatura do contrato e a data de início dos serviços, bem como o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo Segundo - O prazo de execução do objeto do contrato dar-se-á da seguinte forma:

a) No primeiro dia útil, após a assinatura do contrato, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para iniciação da execução da obra, tais como: apresentação do corpo técnico de profissionais, com a devida qualificação mínima exigida; apresentação de toda a documentação legal (Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), inscrição da obra nos órgãos competentes, outros que a lei exigir); e a prestação das garantias contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

b) Após a conclusão das exigências contidas na alínea anterior o Contratante emitirá Ordem de Serviço, determinando o início da execução da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA perante o CONTRATANTE obriga-se a obedecer às seguintes condições gerais:

1. Legislação, Normas e Regulamentos:

- 1.1 A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos (inclusive regulamentos do TRT da 19ª Região e concessionárias de serviços públicos), portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores;
- 1.2 Manter, durante a execução contratual as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;
- 1.3 Antes de iniciar a execução dos serviços e obras, a Contratada deverá: providenciar junto ao CREA e/ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77 inclusive dos subcontratados;
- 1.4 A Contratada, às suas custas, renovará o alvará de construção (e demais licenças) a cada período de validade conforme definido no código de obras do Município de Coruripe. A não observação desta imputará à Contratada todo o ônus decorrente, inclusive a necessidade de submeter o projeto a nova aprovação;
- 1.5 Obter, junto ao INSS, o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal n.º 356/91;
- 1.6 Apresentar à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato,

bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;

- 1.7 Obter licenças ambientais (Licença de Implantação e Licença de Operação) em conformidade com o Código Municipal do Meio Ambiente;
- 1.8 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor (a exemplo da convenção coletiva dos trabalhadores da construção civil de Alagoas), particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;
- 1.9 Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no Caderno de Encargos, na condição de única responsável por acidentes e danos que, eventualmente, cause às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;
- 1.10 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo da obra;
- 1.11 Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução dos serviços;
- 1.12 Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- 1.13 Responder por quaisquer acidentes em que sejam vítimas seus empregados, ou mesmo terceiros, quando prestando serviços para a CONTRATADA neste TRT19;
- 1.14 Acatar, cumprir e fazer cumprir, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

2. Da Fidelidade dos Serviços e Obras ao Projeto:

- 2.1 A Contratada deverá executar os serviços e obra em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas no Caderno de Encargos;
- 2.2 Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela Contratada, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
- 2.3 Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;
- 2.4 Todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras serão documentadas pela Contratada, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo os desenhos como construído ("as built");
- 2.5 A Contratada submeterá previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no Caderno de Encargos;
- 2.6 Os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos elaborados com base no projeto fornecido pelo Contratante, como os de estruturas metálicas, caixilhos, elevadores, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de utilidades, deverão ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização.

3. Segurança e Saúde no Trabalho:

- 3.1 Antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;
- 3.2 A Contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em

- execução;
- 3.3 A Contratada manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
 - 3.4 A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;
 - 3.5 A Contratada manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma da legislação em vigor;
 - 3.6 Caberá à Contratada comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;
 - 3.7 Cumprirá à Contratada manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;
 - 3.8 Caberá à Contratada manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;
 - 3.9 Caberá à Contratada manter, durante toda a execução dos serviços, os seus funcionários fardados, com crachá de identificação e munidos dos respectivos EPI's;
 - 3.10 A contratada realizará treinamento contínuo de programa de saúde ocupacional e de combate aos acidentes do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras do Trabalho e em sintonia as atividades em execução.

4. Execução:

4.1 A Contratada deverá:

- a) Manter representante no local da obra, **Engenheiro Civil residente**, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.
- b) submeter à aprovação da Fiscalização, em até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o projeto das instalações provisórias ou canteiro de obras compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstos no Caderno de Encargos;
- c) providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;
- d) prover equipe de trabalho em quantidades e qualificações iguais ou superiores ao que foi considerado na planilha orçamentária. O descumprimento implicará em glosas;
- e) prover a obra de equipamentos e ferramentas em quantidades e especificações iguais ou superiores ao que foi considerado na planilha orçamentária. O descumprimento implicará em glosas;
- f) manter, no local dos serviços e obras, instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
- g) providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam, em tempo hábil, nos locais de execução, de modo a satisfazer às necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;
- h) alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

- i) submeter, previamente, à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e no plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- j) submeter, previamente, à aprovação da Fiscalização, registrando no livro de ordem, qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;
- k) executar os ajustes, nos serviços concluídos ou em execução, determinados pela Fiscalização;
- l) comunicar, imediatamente, à Fiscalização, e registrar no livro de ordem, qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que aconteça no local dos trabalhos;
- m) submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;
- n) realizar, às suas expensas, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;
- o) evitar interferências com os logradouros públicos, propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas. As interferências, quando indispensáveis, serão precedidas de licenças dos particulares e/ou órgãos públicos da área de competência;
- p) retirar, antes do recebimento definitivo da obra, todo pessoal, máquinas, equipamentos inclusive as ligações provisórias de água, energia e telefone, dando baixa das mesmas nas concessionárias correspondentes;
- q) efetuar, às suas expensas, todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- r) responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
- s) acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito, em duas vias, e entregues mediante recibo ou registrada no Livro de Ordem;
- t) retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;
- u) sempre que pretender aplicar material ou equipamento "similar" na execução da obra, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- v) aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial do contrato;
- x) realizar todas as ligações definitivas e necessárias ao pleno funcionamento do prédio, em nome da Contratada, a exemplo da energia, água potável, esgoto, telefonia, link de internet e gás canalizado antes do recebimento definitivo do objeto.

4.2 A contratada será avaliada a cada período de trinta dias, sendo que a cada seis períodos consecutivos será cobrada a execução fiel do cronograma físico-financeiro. Caso a CONTRATADA não esteja em dia com o planejado, A CONTRATANTE aplicará multa por atraso no cumprimento de etapas.

5. Responsabilidade e comprometimento sócio ambiental:

- 5.1 Obter e manter licença ambiental em conformidade com o Código Municipal do Meio Ambiente;
- 5.2 O descarte dos resíduos sólidos (inclusive material proveniente de escavações) e destino final das águas do lençol freático será realizado em estrita atenção à legislação ambiental;
- 5.3 A contratada promoverá o descarte seletivo dos resíduos sólidos com empresa licenciada e com controle de remessa (registro de obra) e recepção (registros das centrais de coleta) dos mesmos;
- 5.4 A contratada comprometer-se-á com o uso racional da água tratada, utilizando água

proveniente do lençol freático nas descargas das bacias sanitárias, limpeza do ferramental, limpeza dos logradouros públicos e rega de plantas;

5.5 A contratada comprometer-se-á com o uso racional da energia elétrica;

6. Responsabilidade, Seguros e Garantias Contratuais:

- 6.1 Após assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço será realizado seguro contratual em uma das modalidades previstas no art. 56 da lei 8.666/93 no valor de 5%(cinco por cento) do valor do contrato;
- 6.2 Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante;
- 6.3 A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;
- 6.4 Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante aplicar multa contratual e em última instância até efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada;
- 6.5 A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como os originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

7. Documentação e Registros – A CONTRATADA deverá:

- 7.1 Fornecer e manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, O LIVRO de ORDEM (denominado comumente por "diário de obras" ou "livro de ocorrências") conforme resolução 1024/2009 do CONFEA, cujo termo de abertura deverá ser visado no CREA-AL; no livro as partes lançarão, diariamente, os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido livro, encadernado e contendo as informações relativas à obra, com folhas numeradas e em três vias, das quais duas destacáveis (uma para o CREA-AL e outra para a Contratante) deverá, na sua confecção e registros, atender à citada resolução;
- 7.2 Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Livro de Ordem (contendo todas as atividades desenvolvidas no período correspondente, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada etapa e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, entregar pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;
- 7.3 Apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada etapa, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, referentes ao do mês anterior;
- 7.4 Fornecer, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato, cópias das notas fiscais dos materiais e equipamentos empregados na obra;
- 7.5 Entregar ao Fiscal do contrato o original dos ensaios (provas de carga e controle tecnológico) eventualmente exigidos;
- 7.6 Promover a anotação, registro, aprovação, licenças e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus

- decorrentes;
- 7.7 Manter, durante todo o período de execução do contrato, a regularidade da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/AL;
 - 7.8 Elaborar relatórios de execução dos serviços executados, inclusive com registros fotográficos dos itens relevantes, a cada medição;
 - 7.9 Entregar à Contratante, ao final da obra, o MANUAL DO USUÁRIO que deverá conter as instruções para operação e manutenção dos equipamentos, manutenção de todas instalações e partes da edificação assim como os manuais e garantias dos equipamentos incorporados a edificação;
 - 7.10 Entregar, ao final da obra, os projetos com as modificações que eventualmente tenham ocorrido, comumente denominado "as built".

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o CONTRATANTE, durante a vigência do contrato a:

1. Nomear equipe de fiscais conforme área de competência, dando conhecimento formal a CONTRATADA das respectivas fiscalizações e relacionamento contratual;
2. O **Fiscal técnico** coordenará equipe técnica para garantir a execução técnica do objeto na área da engenharia (inclusive segurança) e arquitetura. O Fiscal realizará inspeções contínuas no canteiro de obras, a fim de verificar o cumprimento das normas técnicas, o projeto e suas especificações, a segurança do trabalho, o estado de utilização e conservação dos equipamentos e observar o cumprimento dos prazos;
 - 2.1 Cabe ao Fiscal Técnico, dentre outras responsabilidades que venham a ser definidas pelo TRT19 em Ato próprio:
 - a) Expedir ordens de serviço;
 - b) Acompanhar o desenvolvimento dos serviços objetivando garantir a qualidade desejada dos mesmos;
 - c) Exigir da Contratada a correção ou refazimento dos serviços executados com erros ou imperfeições;
 - d) Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;
 - e) Atestar notas fiscais/faturas manifestando-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura em tempo hábil ao Serviço de Apoio Administrativo, para que distribuída aos demais setores competentes, verifiquem-se as obrigações fiscais e financeiras para posterior pagamento;
 - f) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços dentro das normas do contrato;
 - g) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a obra ou serviços;
 - h) Embargar Obra ou Serviços, em caráter temporário, quando tecnicamente a segurança e a qualidade da obra esteja prejudicada, até o reparo ou até que sejam sanadas as pendências que deram origem ao embargo;
 - i) Sugerir a aplicação de penalidades ao ordenador de despesa;
 - j) Avaliar desempenho por relatório a cada período para subsidiar sanções e multas por descumprimento de etapas;

- k) Anotar no diário de obras os fatos relevantes ocorridos no canteiro;
- l) Emitir atestado técnico pela execução dos serviços se em conformidade com as especificações e normas quando solicitado;
3. Propiciar todas as facilidades indispensáveis ao bom desenvolvimento da obra ou serviços;
4. Efetuar pagamento dos serviços efetivamente realizados à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;
5. Aplicar as sanções administrativas contratuais quando necessário;
6. Efetuar o pagamento da última etapa após o recebimento provisório da obra;
7. Efetuar a devolução da garantia à Contratada somente após o recebimento definitivo da obra.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do TRT da 19ª Região especialmente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado "Fiscal do Contrato".

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Segundo - As dúvidas inerentes ao desenvolvimento de quaisquer projetos, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da Fiscalização, serão resolvidas em até 72 horas após o Fiscal do Contrato tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação, principalmente se a decisão exigir pesquisa de campo ou técnico-científica ou outra razão alheia a sua vontade que impossibilite decidir naquele momento. Todas as dúvidas deverão estar devidamente anotadas e encaminhadas à fiscalização.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão iniciados somente após apresentação dos seguintes documentos:

- a) ART do(s) profissional(is) responsável(is);
- b) Alvará de construção/reforma;
- c) Livro de Ordem (Diário de obra) com respectivo termo de abertura;
- d) Comunicação à Delegacia Regional do Trabalho – DRT do início das atividades.
- e) Apresentação do PGRCC (Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil).

DA MEDIÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - As medições, a partir da data de início definida na "ordem de Serviço", serão realizadas em seis parcelas regulares, ao final de cada período de trinta dias.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá, no prazo de até cinco (05) dias úteis anteriores a data final da etapa, enviar uma pré-medição para a análise da fiscalização técnica, que, a partir da análise, indicará ao CONTRATADO os valores efetivamente a serem medidos e autorizará a emissão do(s) documento(s) de cobrança.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal correspondente a medição deverá ser encaminhada a fiscalização acompanhada de:

a) demonstrativo detalhando os itens medidos conforme planilha de preços;

b) Segunda via do Livro de Ordem (Diário de Obras), com todas as folhas correspondentes aos trinta dias decorridos do respectivo período em correspondência ao cronograma, relatório das atividades realizadas no período inclusive com registro fotográfico documentando a evolução dos serviços;

c) toda a documentação exigível para a manutenção da habilitação da empresa e comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais.

Parágrafo Terceiro - A remuneração, ao final de cada etapa do cronograma financeiro de desembolso, será realizada sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados no período.

Parágrafo Quarto - No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade, o Fiscal Técnico impugnará a intenção de medir ainda na pré-medição.

Parágrafo Quinto - A última medição será realizada somente após recebimento provisório dos serviços, salvo nos casos em que por motivos comprovadamente alheios ao CONTRATADO e em que a demora na obtenção dos documentos venha a reter de modo prejudicial à remuneração devida.

Parágrafo Sexto - À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo, posteriormente, a(s) etapa(s) impugnada(s) a nova verificação do Fiscal do Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O valor global dessa avença será de R\$ 1.223.313,67 (Um milhão, duzentos e vinte e três mil, trezentos e treze reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será realizado em 06 (seis) etapas regulares, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e as medições realizadas.

Parágrafo Primeiro - A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida na cláusula anterior implicará na sua devolução à empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos serão efetuados mediante ORDEM BANCÁRIA e em parcelas mensais, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal e observando as condições a seguir:

a - As faturas deverão ser entregues na C.M.P - Coordenadoria de Manutenção e Projetos do TRT 19a Região e protocoladas;

b - Só terão validade jurídica, para fins de pagamentos, as notas fiscais atestadas pela Fiscalização do TRT 19a Região;

c - Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto, serão previamente aprovados e visados pela Fiscalização do TRT 19ª Região e com a anuência do Ordenador de Despesa, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro;

d - As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas ao TRT 19ª Região na forma disciplinada pela presente Cláusula.

Parágrafo Quinto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela prevista no art. 1.062 do Código Civil Brasileiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Sexto - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em fatura específica, podendo ser faturado no mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo Sétimo - O TRT reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005 e 706/2007.

Parágrafo Oitavo - Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº 480/2004 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Nono - Serão retidos na fonte os valores relativos às contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo a base de cálculo da retenção apurada nos termos da legislação previdenciária vigente.

Parágrafo Décimo - Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar o valor da retenção com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005 – DOU de 15/07/2005, e suas alterações posteriores.

Parágrafo Décimo Primeiro - Será retido na fonte, também, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, se acaso incidente, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, e legislação específica do município.

Parágrafo Décimo Segundo - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os preços constantes desta avença são fixos e irrevogáveis.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Projeto de Obras e Instalações da Justiça do Trabalho 021220571148F0001, PTrRes 074410, Natureza da Despesa 449051.

DO RECEBIMENTO DA OBRA E/OU SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O recebimento dos serviços ocorrerá em conformidade com as disposições do art. 73 da Lei 8.666/93, observadas as seguintes condições:

a - Concluída os serviços, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo;

b - Recebida à notificação de conclusão dos serviços, ou expirado o prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra para verificação das seguintes exigências:

1 - aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos serviços;

2 - apresentação dos demais documentos exigidos no contrato, tais como Documentos Técnicos e Garantia;

c - Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o Recebimento Provisório da obra, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante;

d - Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis;

f - Não concluída os serviços dentro do cronograma, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas no contrato;

g - Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará Comissão de Recebimento Definitivo, cuja presidência não poderá ser exercida por

servidor que tenha atuado como fiscal de contrato e que será encarregada de efetuar o Recebimento Definitivo nos termos do art. 73, b, da Lei 8.666/93 e observando, onde for obrigatório a:

- a) ratificação do recebimento provisório;
- b) entrega do "as built", inclusive se pertinente, com aprovação nos órgãos competentes dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;
- c) apresentação do "Manual do usuário" contendo documentos técnicos, garantias de equipamentos, guia de manutenção e procedimentos para operacionalização dos equipamentos e instalações;
- d) realização de todas as ligações definitivas (água; esgoto; drenagem; gás; energia elétrica; telefonia; link de internet);
- e) constatação das condições de uso da edificação conforme os propósitos do contrato.

Parágrafo Primeiro - O termo do **Recebimento Definitivo** será assinado satisfeitas as condições: recebimento provisório realizado, recebimento do manual do usuário, ligações definitivas realizadas da edificação.

Parágrafo Segundo - Aceitos os serviços pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.

DA GARANTIA DA OBRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA se responsabiliza pelo prazo de 05(cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança das obras, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o art. 73, b, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela CONTRATADA ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo o CONTRATANTE ressarcido pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Segundo - A Contratada se responsabiliza pela apresentação do TERMO DE GARANTIA dos equipamentos instalados na obra, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo do objeto deste contrato.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O TRT da 19ª Região exigirá garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, que deverá ser prestada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro (moeda corrente do País), ou títulos da dívida pública; ou
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução da obra, acrescido dos prazos para recebimento provisório, observação e para

recebimento definitivo. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

Parágrafo Segundo - A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

Parágrafo Terceiro - A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a ser comprovada por ocasião de sua assinatura.

Parágrafo Quarto - No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.

Parágrafo Quinto - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a empresa CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo TRT da 19ª Região.

Parágrafo Sexto - Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada.

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

1. Caso seja configurado atraso de execução em relação ao cronograma, ficará a contratada sujeita a advertência pelo atraso a cada período de 30 dias, ocasião em que o fiscal técnico emitirá relatório quanto ao cumprimento do cronograma de obras instruindo o processo administrativo próprio;
2. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
3. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
4. na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo.

Parágrafo Segundo - Será aplicada a sanção de **multa** nas seguintes condições:

1. Caso haja **Inexecução parcial** do objeto, que se configurará quando:

1.1 A partir do início da execução, somente a cada dois (02) períodos de trinta (30) dias, ou sessenta (60) dias corridos, ou ainda fração de tempo para finalização do contrato, caso seja configurado ainda atraso não justificado de execução em relação ao cronograma, será aplicada multa de dois e meio por cento (2,5%) sobre o montante em atraso nos sessenta (60) dias analisados ou por ocasião da fração final de contrato;

1.1.1 Havendo atraso justificado nos sessenta dias, haverá a obrigatoriedade de reestruturação do cronograma físico-financeiro pela Contratada;

2. De 10% sobre o valor total do contrato, caso haja a **inexecução total** do objeto, que se configurará dentre outros casos quando houver atraso injustificado para **início dos serviços** por mais de 30 (trinta) dias após a data aprazada constante na ordem de serviço emitida pela Fiscalização;

Parágrafo Terceiro - Além das multas previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo, após a 1ª (primeira) ocorrência.

Tabela 1

1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5000,00
6	R\$ 10.000,00

Tabela 2

Item	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
3	Utilizar as dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
5	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
6	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de execução de serviço; por dia de atraso.	1
7	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1

9	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	2
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
11	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
12	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
13	manter quadro de administração de obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia.	4
14	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nos prazos estipulados pela CLT e nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	5

Parágrafo Quarto - O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a Administração também poderá declarar a inexecução total do contrato.

Parágrafo Quinto - A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, nos casos previsto na lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto - A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada, dentre outros casos, quando:

1. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sétimo - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução total ou parcial, sem prejuízo de serem aplicadas à contratada as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

Parágrafo Oitavo - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

Parágrafo Nono - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

Parágrafo Décimo - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Primeiro - Esgotados os meios

administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA VÍGESIMA - As partes contratantes se vinculam a este instrumento, ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O(s) prazo(s) contratual(is) poderá(ao) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Será admitida a subcontratação para os serviços esquadrias em geral, vidros, espelhos, fornecimento de concreto, montagem de andaimes, serralharia, gradis metálicos, pré-moldados em concreto, forros em geral, impermeabilizações, piso granilite, policarbonatos, refrigeração, rede de alta e baixa tensão e rede estruturada, que a fiscalização permitir, mediante:

a) a apresentação do contrato firmado entre a licitante vencedora e subcontratada, acompanhado da comprovação da sua regularidade jurídico-fiscal, capacitação técnico-operacional e profissional;

b) declaração de que na empresa subcontratada seus empregados, prestadores de serviços ou administradores não são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

c) prévia autorização do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso, observando as seguintes condições:

a - Da aplicação das sanções referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, dirigido à autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5

(cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, e, não o fazendo, remeterá os autos à autoridade imediatamente superior para exame do recurso no mesmo prazo;

b - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, também caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, dirigido à autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, e, não o fazendo, remeterá os autos à autoridade imediatamente superior para exame do recurso no mesmo prazo.

DA PUBLICAÇÃO

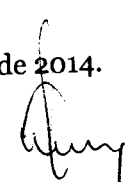
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

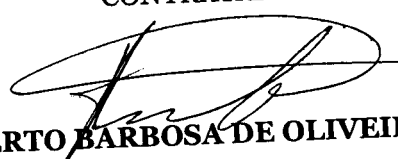
DO FORO

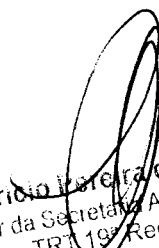
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 13 de janeiro de 2014.


JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Desembargador Vice-Presidente do TRT da 19ª Região,
no exercício da Presidência
CONTRATANTE


HUMBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO
PLANERGY ENGENHARIA LTDA.
CONTRATADA


Mauricio Pereira de Araújo
Diretor da Secretaria Administrativa
TRT 19ª Região



02.061.0571.4256.3474.4490.52.42. NE120 de 22/01/14. Vigência: da assinatura até o pagamento. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Conchetti, e, pela empresa, Marcelino Magalhães Queiróz. Data: 03/02/14.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 0002400-67-2009.5.15.0894. Termo de Cooperação nº 07/09. Espécie: I.T.A. Partes: TRT, Escola Judicial do TRT 15ª Região - EJU15 e FACAMP - Faculdades de Campinas. Objeto: Prorrogação da vigência por 5 anos, de 26/01/14 a 25/01/19. Fundamento: Lei 8666/93. Assinam: pelo TRT, Flavio Allegretti de Campos Cooper, pela Escola Judicial, Samuel Hugo Lima e pela FACAMP, João Manoel Cardoso de Mello. Data: 02/12/13.

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

PROCESSO DE COMPRA Nº 22/2014

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de cartuchos de toner e cilindros para impressoras, destinados à Coordenadoria de Material e Logística deste E. Tribunal. ENVIO DAS PROPOSTAS até às 12h e INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS às 14h, do dia 18/02/14, ambos no site www.licitacoes-e.com.br. EDITAL E INFORMAÇÕES na sala da Coordenadoria de Licitações, das 12 às 18 h, fone: 19-3232-8519, à Rua Dr. Quirino, 1080, 5º andar, Centro, Campinas - SP e no site acima.

Campinas, 5 de fevereiro de 2014.
CLAUDIO LUIZ GIL DE OLIVEIRA
Procurador

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

PROCESSO DE COMPRA Nº 683/2013

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de lavanderia. ENVIO DAS PROPOSTAS até às 12h e INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS às 14h, do dia 18/02/14, ambos no site www.licitacoes-e.com.br. EDITAL E INFORMAÇÕES na sala da Coordenadoria de Licitações, das 12 às 18 h, fone: 19-3232-8519, à Rua Dr. Quirino, 1080, 5º andar, Centro, Campinas - SP e no site acima.

Campinas, 5 de fevereiro de 2014.
JOÃO SANTOS MARINHO JUNIOR
Procurador

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT da 15ª Região torna público os seguintes avisos de Registro de Preços:
Ata nº 006/14, referente ao Processo de Compra nº 0628/2013, Pregão Eletrônico, firmada entre este E. Tribunal e A. Mimura Comercial e Serviços Ltda - ME. CNPJ 60.708.385/0001-78, para eventual montagem e acabamento de estantes em módulos de divisórias mogno e triangular, destinadas a atender à demanda das unidades deste E. Tribunal. Data de assinatura: 06/02/2014. Vigência: 12 meses. Valor Total: R\$ 178.600,00. Detalhamento do objeto, valores unitários e quantitativos podem ser consultados em <http://portal.trt15.jus.br/web/guest/consultar-as-atas-de-registro-de-precos-a-partir-de-2008>.

Campinas, 4 de fevereiro de 2014.
ADRIANA MARTORANO AMARAL
CORCHETTI
Diretora-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2013 (PA - 5454/2013)

O Diretor-Geral do TRT da 16ª Região, considerando o constante no Processo Administrativo nº 5454/2013, torna público que a licitação destinada à contratação de gráfica para diagramação, ilustração, montagem e impressão dos informativos institucionais da Justiça do Trabalho do ano de 2014, foi homologada em favor da empresa Gráfica Santa Clara Ltda, no valor de R\$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais).

São Luís, 3 de fevereiro de 2014.
JULIO CESAR GUIMARÃES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 1035/2013. CONTRATO: DLC-SEC 113/2013. CONTRATADA: CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D. OBJETO: Estabelecimento de condições para uso compartilhado de postes das redes de distribuição de energia elétrica da Celg, pelo Tribunal. PREÇO: R\$ 621,66, mensais. VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 17/09/13. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 02/12/2013.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/antecedente.html>, pelo código 00032014020600208

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 13504/2013. CONTRATO: DLC-SEC 015/2014. CONTRATADA: SKYMETR ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. OBJETO: Serviços de construção da nova Sede da VTI/Quirinópolis-GO. PREÇO TOTAL: R\$ 1.096.501,95. VIGÊNCIA: 410 dias, a partir da assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: TP nº 006/2013; Lei nº 8.666/93 e LC 123/06. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.122.0571.14J8.5611. Elemento de Despesa: 4490.51. Nota de Empenho Global: 2013NE002910. DATA DE ASSINATURA: 03/02/2014.

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 5243/2013. OBJETO: Serviços de ginástica laboral, nesta Capital, com carga horária de 20 horas semanais. PREÇO MENSAL: R\$ 1.109,00. VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/14. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão nº 025/2013; Leis nº 10.520/02 e 8.666/93; LC 123/06; Decreto nº 3.555/00; IN nº 05/95 do MARE. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0052; Natureza da Despesa: 3390.36. DATA DE ASSINATURA: 04/02/2014.

TERMO: DLC-SEC 016/14. CONTRATADA: KARINA SILVA BARBOSA. Nota de Empenho Global: 2014NE000098. TERMO: DLC-SEC 017/14. CONTRATADO: HUGO DE CARVALHO VILELA. Nota de Empenho Global: 2014NE000099.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 36.915/2013; Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 008/2014; Partes: Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: Planergy Engenharia Ltda. CNPJ: 08.611.602/0001-97; Objeto: Prestação de serviços de engenharia para a construção da sede da vara do trabalho de Corupipe, com fornecimento de materiais e instalação de equipamentos e mão de obra; Vigência: Da data da assinatura até a data do recebimento definitivo; Modalidade: Tomada de preços; Base Legal: Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Valor global: R\$ 1.223.313,67; Assinatura: 13/01/2014; Signatários: Des. João Leite de Alencar, Vice-Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Humberto Barboza de Oliveira Filho, pela empresa contratada. Publicado no DOU em 06.02.2014.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo 88.478/2010; Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato TRT/AJA Nº 002/2011; Contratante: TRT 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: ELEVADORES OTIS LTDA; CNPJ: 29.739.737/0022-37; Objeto: prorrogar o prazo de vigência do presente ajuste; Prazo de vigência: 03/03/2014 a 02/03/2015; Programa de Trabalho: 02.061.0571.4256.0001; Assinatura: 06/01/2014; Signatários: Des. João Leite de Arruda, Vice-Presidente do TRT 19ª Região, pelo Contratante, e o Sr. Divaldo da Silva Santos, pela Contratada. Pub - DOU: 06.02.2014.

Processo 88.478/2010; Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato TRT/AJA Nº 004/2011; Contratante: TRT 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: ELEVADORES OTIS LTDA; CNPJ: 29.739.737/0022-37; Objeto: prorrogar o prazo de vigência do presente ajuste; Prazo de vigência: 11/01/2014 a 10/01/2015; Assinatura: 06/01/2014; Signatários: Des. João Leite de Arruda, Vice-Presidente do TRT 19ª Região, pelo Contratante, e o Sr. Divaldo da Silva Santos, pela Contratada. Pub - DOU: 06.02.2014.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2014 - SRP

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço unitário, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL. O certame será realizado através do site www.licitacoes-e.com.br nas seguintes datas e horários: Envio eletrônico das propostas - a partir das 17h do dia 06/02/2014. Abertura das Propostas - às 9h do dia 21/02/2014. Início da sessão de disputa de preços - às 10h do dia 21/02/2014. O edital completo encontra-se disponível no endereço www.trt20.jus.br. Informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail: cpl@trt20.jus.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2014 - SRP

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PROJETORES MULTIMÍDIA. O certame será realizado através do site www.licitacoes-e.com.br nas seguintes datas e horários: Envio eletrônico das propostas - a partir das 17h do dia 06/02/2014. Abertura das Propostas - às 9h do dia 24/02/2014. Início da sessão de disputa de preços - às 10h do dia 26/02/2014. O edital completo encontra-se disponível no endereço www.trt20.jus.br. Informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail: cpl@trt20.jus.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2014

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, objetivando a AQUISIÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA. O certame será realizado através do site www.licitacoes-e.com.br nas seguintes datas e horários: Envio eletrônico das propostas - a partir das 17h do dia 06/02/2014. Abertura das Propostas - às 9h do dia 19/02/2014. Início da sessão de disputa de preços - às 10h do dia 20/02/2014. O edital completo encontra-se disponível no endereço www.trt20.jus.br. Informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail: cpl@trt20.jus.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2014

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, objetivando a AQUISIÇÃO DE DISPENSER PARARA SABONETE EM SPRAY. O certame será realizado através do site www.licitacoes-e.com.br nas seguintes datas e horários: Envio eletrônico das propostas - a partir das 17h do dia 06/02/2014. Abertura das Propostas - às 9h do dia 20/02/2014. Início da sessão de disputa de preços - às 14h do dia 21/02/2014. O edital completo encontra-se disponível no endereço www.trt20.jus.br. Informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail: cpl@trt20.jus.br.

Araçaju, 5 de fevereiro de 2014.
EDWARD LIMA DA SILVA
PREGOIEIRO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Proc 4.861/13. 1º Termo Aditivo ao Contrato 10/13. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato originário por 12 meses, a partir de 19/02/2014, reajustar o valor mensal para R\$ 420,00, com vigência a partir de 19/02/2014 e incluir item 3.3 à Cláusula Terceira com a redação - O valor total da contratação, conforme apresentado no item 3.1, sofrerá reajuste anual e terá o IPCA como índice de reajuste, contado de fevereiro de um ano a janeiro do ano seguinte. Fundamento Legal: arts 40, XI e 57, II da Lei 8.666/93. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: Nunes dos Santos & Moreira Ltda-ME. Assinatura 29/01/14. Signatários: José Silva Barbosa/Contratante; Wilson Joaquim Moreira/Contratada.

JUSTIÇA FEDERAL 1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

ESPÉCIE: Contrato nº 9/2014 de cessão temporária e permissão de uso. Firmado entre a Justiça Federal de 1ª Grau-Seção Judiciária da Bahia, Cedente (Dr. Avio Mozar José Ferraz de Novaes) e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL NA BAHIA-ASSERJUF, Cessionária (Sr. Joilton Pimenta da Silva). OBJETO: Cessão, a título gratuito, das áreas situadas no Edif. Arx da Costa Tourinho: 13.011m² no 2º pavimento e 5,44m² no térreo. VIGÊNCIA: 60 meses. BASE LEGAL: Lei 8666/93, no que couber, e PA 2711/08-JFBA. Ass. em 17/01/14.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: PA 175/2014-JFBA. OBJETO: Prestação dos serviços abaixo p/ o exercício de 2014. PT 02.061.0569.4257.0001. DECLARAÇÃO: Em 14/01/14, por Sidinei José de Souza, Diretor, em exercício, da SECAD. RATIFICAÇÃO: Em 14/01/14, por Dr. Avio Mozar José Ferraz de Novaes, Juiz Federal Diretor do Foro. a) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. OBJETO: Serviços de correspondência agrupada e outros. ND: 33.90.39. BASE LEGAL: Art. 24, VIII da Lei 8.666/93. b) COELBA-COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA. OBJETO: Fornecimento de energia elétrica p/ esta Seccional e Subseções do interior deste Estado. ND: 33.90.39 e 33.90.47. BASE LEGAL: Art. 24, XXII da Lei 8.666/93.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: PA 175/2014-JFBA. OBJETO: Prestação dos serviços abaixo p/ o exercício de 2014. PT 02.061.0569.4257.0001. ND: 33.90.39. BASE LEGAL: Art. 25, "caput", da Lei 8.666/93. DECLARAÇÃO: Em 14/01/14, por Sidinei José de Souza, Diretor, em exercício, da SECAD. RATIFICAÇÃO: Em 14/01/14, por Dr. Avio Mozar José Ferraz de Novaes, Juiz Federal Diretor do Foro. a) EMASA-EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A. OBJETO: Fornecimento de água, saneamento e esgoto p/ a Subseção de Itabuna-BA. b) EMBASA-EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A. OBJETO: Fornecimento de água, saneamento e esgoto p/ esta Seccional e Subseções do interior deste Estado, exceto as de Alagoinhas, Bom Jesus da Lapa, Feira de Santana, Jequié, Itabuna e Juazeiro. c) SAAE-SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. OBJETO: Fornecimento de água e esgoto p/ as Subseções de Alagoinhas, Bom Jesus da Lapa e Juazeiro.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.